



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital de Pregão Eletrônico.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca do **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 027/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto licitatório “**Registro de preços para eventual Prestação de serviços de malharia e confecção de fardamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e de suas Secretarias Jurisdicionadas**”.

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 14.133/2021, devem seguir os requisitos elencados na mesma, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento.

Ainda sobre a temática, JUSTEN FILHO¹ (2012) já asseverava, desde a Lei 8.666/93 que o edital do ato convocatório disciplinará o procedimento licitatório. Uníssono a este entendimento, OLIVEIRA² (2017) aduz que “o instrumento

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. P. 608.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo – 5 ed. Ver. Atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.445.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



convocatório é a 'lei interna da licitação' e contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes”.

Observa-se que a nova Lei de Licitações dispõe através de art. 25, e seguintes, sobre o edital e suas características indispensáveis.

Além disso, a nova lei, valorizando o planejamento prévio, trouxe a necessidade, dependendo do objeto e de seu vulto, da inclusão entre os elementos indispensáveis ao processo com o um todo, do estudo técnico preliminar (art.18, inciso I), o qual evidenciará a primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No presente caso, este documento está dando base ao Termo de Referência e, também, serão objetos de análise por parte desta Assessoria Jurídica nos termos do §1º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise realizada no processo, foram analisadas as seguintes peças:

- a) Documentação de formalização da demanda;
- b) Mapa de gerenciamento de riscos;
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência;
- e) Minuta do Edital e seus Anexos, incluindo a minuta do contrato;
- f) As cotações de preços.

Foi observado o seguinte:

1. Do Documento de Formalização da Demanda:

Feito o exame da demanda, verifica-se que a justificativa apresentada para aquisição partiu da necessidade de:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



A presente contratação se faz necessária para garantir a adequada identificação visual e a padronização dos uniformes utilizados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, especialmente aqueles que atuam em áreas operacionais, administrativas, educativas, de saúde e de atendimento ao público.”

O Secretário de Administração especificou sobre a necessidade de cada área de políticas públicas, notadamente quanto à área de saúde, educação, proteção social, esporte e lazer, Agricultura, entre outras áreas públicas, evidenciando a necessidade para aquisição dos uniformes

Pelo que se observa, o objeto a ser licitado está justificado, podendo ser perfeitamente licitado.

2. Sobre o estudo técnico preliminar:

Realizada a análise do ETP, verifica-se que o mesmo está atendendo a legislação vigente, quanto às descrições dos itens, valor estimado e quantitativo.

Verifica-se que considerando os objetos a serem adquiridos, há a necessidade de se estabelecer o prazo de entrega dos produtos

3. Quanto ao Termo de Referência:

Quanto ao Termo de Referência, o mesmo atende os ditames legais, assim como, observou os critérios de aceitabilidade dos objetos e já demonstrou a estimativa de preços com base na coleta realizada junto ao mercado, conforme dispõe o art.23 da Lei n. 14.133/2021.

De outra parte, necessário também indicar no TR, o prazo de entrega dos produtos, nos moldes do ETP.

4. Quanto ao edital:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



a) Apenas por poder de cautela, realizar a leitura do edital, do ETP e do termo de referência, comparando-os para que não haja possíveis conflitos.

b) **Realizar a revisão dos quantitativos a serem licitados, compatibilizando com o equilíbrio da demanda, assim como jurisprudência dos órgãos de controle, informando, de forma efetiva, a base de referência para a indicação do total a ser licitado, haja vista a necessidade de uma demanda correta vinculada aos quantitativos indicados no momento do planejamento da licitação, podendo ser o total revisto no momento da licitação, estando o total vinculado as demandas apresentadas na fase do planejamento.**

5. Da Minuta do contrato

Realizada a análise da minuta de contrato observou-se o seguinte:

a) Torna-se necessário fazer a releitura da minuta comparando com os demais instrumentos para que não haja divergências entre eles, além da observação quanto ao art. 92, da Lei n. 14.133/2021.

Registre-se que o referido instrumento convocatório previu claramente a aplicabilidade Código de Defesa do Consumidor sendo suficientes, considerando o objeto a ser licitado, os prazos de garantias ali definidos, daí é importante também indicar o prazo de entrega dos produtos após as solicitações realizadas nos moldes iguais ETP e TR.

Nestes termos, considerando que as indicações de correção são de natureza formal e que o referido instrumento está de acordo com a lei de regência, esta Assessoria aprova o procedimento de licitação e sua fase preparatória, alertando-se



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



para os esclarecimentos devidos quanto aos itens destacados, tudo dentro das formalidades legais.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 09 de outubro de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 26.037